## Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais



Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL n° 2.642 – 10/10/2014

PROMOVE A READEQUAÇÃO DA PARCERIA COM A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, MEDIANTE A INTERVENIÊNCIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante escritura pública, a área compreendida no memorial descritivo e croqui anexos, que totaliza 17.488,395m2, onde se encontram edificados os prédios de nºs 1, 4 e 5 de propriedade da Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais.

- §1º O imóvel descrito neste artigo será doado à Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
- § 2º A área descrita neste artigo não poderá ser alienada sem prévia autorização da Administração Municipal, mediante o interesse público devidamente justificado.
- ART. 2° Fica revertido ao Poder Público Municipal, a área de 18.725,699m2, discriminada no memorial descritivo e croqui anexos, e os prédios de n°s 2 e 3 nela edificados.
- § 1º O prédio de nº 2 permanecerá cedido à Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais e as dependências que o compõe, serão entregues ao Município, paulatinamente, à medida que vagarem até o final do exercício de 2015.

## Prefeitura Municipal de Arcos



## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 2° - A partir da publicação desta lei, a donatária disponibilizará para o Município/doador, 06 (seis) salas do 2° andar.

ART. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as seguintes obras na área prevista no art. 1°, desta lei:

- a) efetuar o desmembramento da área;
- b) pavimentar a área destinada ao estacionamento;
- c) cercar a área do terreno; e,
- d) separar a rede elétrica entre as duas áreas.

ART. 4° - Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 5° - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 10 de outubro de 2014.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO Prefeito Municipal de Arcos